



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Barém Sanhá		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Barém Sanhá, em escola estrangeira.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU N° 09243473-8	PARECER N° 0290/2009	APROVADO: 03.08.2009

I – RELATÓRIO

Barém Sanhá, mediante o processo nº 09243473-8, solicita que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos pelo referido aluno no Liceu Nacional Kwane N'Krumah, na cidade de Bissau, na República de Guiné-Bissau, no período de 2000 a 2004.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento ao Presidente do Conselho de Educação;
- visto da Embaixada do Brasil em Bissau;
- histórico escolar da instituição de ensino estrangeira;
- certidão do Ensino Médio.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 399/2005 – CEE que, assim, dispõe:

“Art. 4º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologação pelo Conselho Estadual de Educação.”

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, somos de parecer que este Conselho de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Barém Sanhá no Liceu Nacional Kwane N'Krumah em Bissau – Guiné Bissau, e, conseqüentemente, à conclusão do ensino médio.



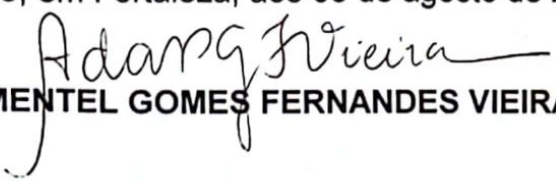
GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0290/2009

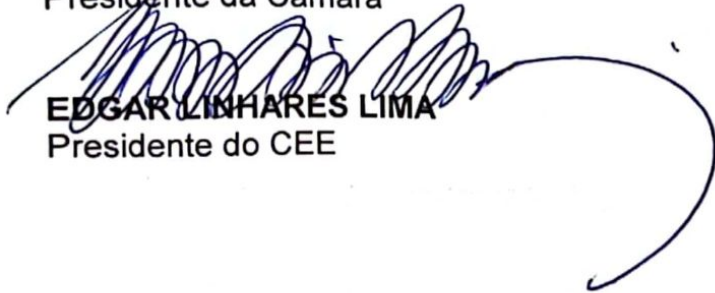
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 03 de agosto de 2009.


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora


MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE